

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 438/96

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Agricultura-CMA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Artigo 1º : Fica instituído o Conselho Municipal de Agricultura-CMA, em caráter permanente, com poderes consultivos, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Municipal, através do Departamento de Extensão Rural.

Artigo 2º : Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são competências do CMA:

- I - Recomendar o plano de desenvolvimento rural integrado;
- II - Colaborar na elaboração do plano operativo anual, articulando as ações dos vários organismos, definindo prioridades;
- III - Opinar sobre a distribuição de recursos de qualquer origem, destinado ao atendimento da área rural, em especial, o fundo de desenvolvimento agro-pecuário e agro-industrial;
- IV - Acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no município;
- V - Propor medidas corretivas e de preservação do meio ambiente municipal;
- VI - Opinar sobre a contratação de pessoal para a

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

área, através de concursos e em acordo com o Poder Executivo;
VII - Emitir parecer sobre o conjunto do Departamento de Extensão Rural.

Parágrafo Único: O Conselho se orientará por diretrizes estabelecidas em seminários municipais de agriculturas, que serão realizados anualmente, sendo regularizada a forma de participação, por Resolução do CMA.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SESSÃO I

Da Composição

Artigo 3º : O CMA terá a seguinte composição paritária, tendo, de um lado o Poder Executivo, órgãos e entidades prestadoras, e de outro a comunidade:

I - DO PODER PÚBLICO

- a) - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Municipal;
- b) - Um representante da EMATER;
- c) - Um representante das instituições financeiras;
- d) Um representante da Secretaria de Finanças.

II - DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

- a) - Um representante da Cooperativa estabelecida no Município;
- b) - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) - Um representante do Sindicato Rural de Pranchita.

III - DA COMUNIDADE ORGANIZADA

- a) - Um representante do Movimento de Mulheres

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

- Agricultoras;
b) - Um representante da Associação dos Suinocultores;

Parágrafo Único: A cada titular do CMA corresponderá a um suplente.

Artigo 4º : Os membros efetivos e suplentes do CMA serão referendados pelo Prefeito Municipal, sem entrar no mérito da escolha, mediante indicação das entidades e órgãos previstos nos incisos II e III do art. 3º.

Parágrafo 1º : Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito;

Parágrafo 2º : O Presidente do CMA será eleito entre seus pares por maioria absoluta de seus membros;

Parágrafo 3º : Na ausência ou impedimento, a presidência será assumida pelo vice-presidente, eleito pelo CMA.

Artigo 5º : O CMA reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os membros do CMA serão substituídos por falta sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano;
- III - Os membros do CMA poderão ser substituídos mediante solicitação das entidades ou da autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal, nos casos do Art. 3º inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d".

SESSÃO II

Do Funcionamento

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Artigo 6º : O CMA terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima e o plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
- III - Para realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMA que deliberará pela maioria de votos presentes;
- IV - Cada membro do CMA terá direito a um único voto na sessão plenária, vedado o voto por procuração;
- V - As decisões do Conselho serão consubstâncias em resoluções.

Artigo 7º : A Secretaria de Desenvolvimento Municipal, através do Departamento de Extensão Rural, deverá prestar todo o apoio necessário ao funcionamento do CMA.

Artigo 8º : Para melhor desempenho de suas funções, o CMA poderá recorrer a pessoas e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMA em assuntos específicos;
- II - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMA e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º : As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMA, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado a imprensa e ao público.

Parágrafo 1º : O local das sessões será nas dependências do Departamento de Extensão Rural, vinculado à Secretaria

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

de Desenvolvimento Municipal, podendo ser transferido para outro local conforme dispuser o regime interno;

Parágrafo 2º : As sessões extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante comunicação por escrito a todos os seus membros;

Parágrafo 3º : As resoluções do CMA, bem como os temas tratados em plenário, reuniões da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10º : O CMA deverá elaborar o seu regimento interno, discutido e votado pelos membros do conselho.

Artigo 11º : Os cargos diretivos internos do CMA terão mandato de um ano com direito a uma reeleição.

Artigo 12º : A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 10 DE JULHO DE 1996.

JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL